



Processo nº 020/2017

JUNTADA

Nesta data faço a juntada de:

1 – Recurso interposto pela Procuradoria do TJD/SE nos autos do processo nº 020/2017.

Aracaju, 10 de julho de 2017.

Ruy Carlos Almeida de Oliveira
Secretário

DESPACHO

1 – Autue-se.

2 – Trata-se de recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva contra a decisão proferida pela Egrégia 1ª Comissão Disciplina deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Sergipe, no julgamento do processo nº 020/2017, realizado no dia 27 de junho de 2017, a seguir ementada:

PROCESSO Nº 020/2017 - RELATOR – Dr. DALMO DE FIGUEIREDO BEZERRA.

JOGO: Associação Olímpica de Itabaiana X Associação Desportiva Confiança (Categoria Profissional) realizado no dia 06 de maio de 2017, válido pelo Campeonato Sergipano Profissional de Futebol, Série A-1, Edição 2017.

DENUNCIADOS: Janilson Vieira Juca (Profis.) A. O. Itabaiana, art. 258, §2º, II e 243-F do CBJD.

Rodolfo Jesus Oliveira (Preparador Físico) A. O. Itabaiana, art. 258, §2º do CBJD.

Thiago Salvy Coelho (Profis.) A. D. Confiança, arts. 250, §1º, II, 254-A, §1º, II e 257 do CBJD.

Almir Rogério da Silva (Profis.) A. D. Confiança, art. 257 do CBJD.

Magno Nunes Rodrigues (Profis.) A. D. Confiança, arts. 257 e 257 do CBJD.

Genivaldo Wenceslau Ribeiro (Profis.) A. O. Itabaiana, art. 257 do CBJD.

Alexandro Henrique R. de Araújo (Profis.) A. O. Itabaiana, art. 257 do CBJD.

Fabio Almeida de Jesus (Profis.) A. O. Itabaiana, art. 257 do CBJD.

Everton Amador dos Santos (Profis.) A. D. Confiança, art. 257 do CBJD.

João Daniel Tavares do Nascimento (Profis.) A. O. Itabaiana, art. 257 do CBJD.

Weide Andrade Barbosa (Profis.) A. O. Itabaiana, art. 257 do CBJD.

Jailson Barros Capela (Profis.) A. D. Confiança, arts. 254-A, §1º, II, e 257 do CBJD.

Associação Olímpica de Itabaiana (Profis.), arts. 213, III, 213, III, 213, I c/c §1º do CBJD.

Associação Desportiva Confiança (Profis.), art. 213, III do CBJD.

DECISÃO: Por maioria a Comissão Disciplinar aplicou a suspensão de 01 partida no art. 258, §2º, II e por unanimidade, absolvição do art. 243-F do CBJD, ao atleta Janilson Vieira Juca. Por unanimidade, foi aplicada uma advertência ao Preparador Físico Rodolfo Jesus Oliveira no art. 258, §1º do CBJD. Por maioria, foi aplicada uma advertência no art. 250, §2º e 04 partidas no art. 254-A §1º, II ao atleta Thiago Salvy Coelho e absolvido por unanimidade no art. 257 do CBJD. Por maioria a Comissão Disciplinar absolveu os atletas Almir Rogério da Silva, Magno Nunes Rodrigues, Genivaldo Wenceslau Ribeiro, Alexandro Henrique R. de Araújo, Fabio Almeida de Jesus, João Daniel Tavares do Nascimento e Weide Andrade Barbosa, Everton Amador dos Santos a pena de multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) nos termos do art. 257, §3º do CBJD à Associação Olímpica de Itabaiana e a Associação Desportiva Confiança. Ainda por maioria, Associação Olímpica de Itabaiana foi apenada com a multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e perda do mando de campo de 01 jogo nos arts. 213, III e 213, I C/C §1º CBJD. Associação Desportiva Confiança foi apenada com a multa de R\$ 100,00 (Cem reais) no art. 213, II do CBJD, a ser recolhida junto à tesouraria da Federação Sergipana de Futebol no prazo de 03 dias úteis, conforme estabelece o Ato 02/13 do TJD e a comprovação nos autos, sob as penas do art. 223 do CBJD. DEFENSORES: Dr. Genisson Cruz Silva (Itabaiana) e Dr. Luiz Dantas de Santana (Confiança).

2 – Verificado o preenchimento dos pressupostos e requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e, por sorteio, **nomeio como relatora a auditora Manuella Maria Vergne Cardoso.**

3 –Designo o **dia 20/07/2017, às 19:30h** para a realização da sessão de julgamento.

4 – Intime-se a parte contrária e interessados para, querendo, impugnam o recurso no prazo comum de 3 (três) dias.

Publique-se.

Aracaju, 12 de julho de 2017.

Ramon Rocha Santos
Presidente